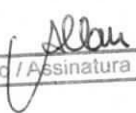


CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1136
DATA: 06 ABR. 2022 HORA: 12:39
Carimbo / Assinatura 



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 06/04/2022

Allan Becmam Lima
Coordenador de Protocolo
Port. 179/2021

LEI Nº 2.546, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre as utilizações de caçambas estáticas no município de Gurupi e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a preservação da segurança, saúde e higiene pública, as caçambas estáticas deverão observar as seguintes condições:

Art. 2º - As caçambas de coleta de entulho devem ter sinalização e inscrição nos seguintes termos:

I - deverão ser pintadas em esmalte sintético na cor amarelo vivo em toda a sua extensão;

II - deverão conter faixa zebraada com tinta ou película refletiva por toda extensão da caçamba que facilitem a sua visualização, principalmente no período noturno;

III - distância de bordo inferior da faixa ao piso deverá ser 50 cm;

IV - largura da faixa refletiva 30 cm;

V - faixa reflexiva com largura 5 cm em todos os cantos vivos verticais da caçamba;

VI - indicação do nome da empresa e de seu telefone, acima da faixa zebraada com letras visíveis e com altura mínima de 10 cm nas duas faces maiores;

VII - deverão ainda apresentar no mesmo local, numeração sequencial composta pelo prefixo identificativo da empresa, fornecido pelo setor competente, seguido do número de caçamba com letras de 10 cm nas faces maiores;

VIII - torna-se proibido utilizar a caçamba ou veículo coletor de entulho como instrumento de qualquer tipo de propaganda ou anúncio.





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º - Poderão ser colocadas caçambas na via pública quando não houver espaço no interior da obra ou seu interior for inacessível. Nesta hipótese a maior dimensão horizontal da caçamba deverá ficar paralela a guia a uma distância de 30 cm da mesma.

Art. 4º - É proibida a colocação de caçambas a menos de 10 (dez) metros de alinhamento da guia da rua mais próxima em esquina ou de pontos de ônibus.

Art. 5º - É vedado o depósito, armazenamento ou que contenham lixo doméstico e industrial, materiais ou peças que ultrapassem suas dimensões ou altura, materiais em decomposição ou perigosos, passíveis de serem levados pelo vento quando do transporte.

Art. 6º - Ficam as empresas também responsáveis pelo local correto de descarte do material, que deve ser em área devidamente licenciada ou apta legalmente para recepcionar os resíduos oriundos da construção civil, não se admitindo, em hipótese alguma, o destino irregular dos resíduos.

Art. 7º - Fica fixado o prazo máximo de 72 horas para o descarte do entulho das caçambas que estiverem localizadas em via pública.

Art. 8º - Em caso de descumprimento do prazo citado haverá multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 28 de março de 2022.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**